



# Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo  
Secretaria de Administração  
Unidade de Suprimentos



Contrato cadastrado sob nº 321 / 22

Secretaria Municipal de Administração

## TERMO DE COLABORAÇÃO (OSC – APAE)

Termo de Colaboração que celebra a parceria entre a Prefeitura Municipal de Americana e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA - APAE** para promover a educação básica a educandos com graves deficiências que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 45.781.176/0001-66, com sede na Avenida Brasil, nº 85, por intermédio da Secretaria de Educação, representada pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VINÍCIUS GHIZINI, portador do documento de identidade RG nº 43.748.101-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 357.420.088-99, residente e domiciliado na cidade de Americana/SP, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.262.708/0001-23 com sede na Rua Abraham Abraham nº 97, Residencial Nardini, CEP:13468-395, na cidade de Americana-SP, representada por seu Presidente, Sr. Roberto Carlos Cullen Dellapiazza, portador do documento de identidade RG nº 8.458.253-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 965.324.168-00, residente e domiciliado na Rua Fernando de Camargo, nº 659 – Apto 192 – Centro, na cidade de Americana/SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo Decreto Municipal nº 11.506, de 24 de outubro de 2016, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

1.1- O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do município à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA - APAE**, para promover a Educação Básica a educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, nos termos das legislações educacionais vigentes e consoante com o plano de trabalho de fls. (153 /234), do Processo de nº 5.550/2022, o qual, aprovado pela SECRETARIA, passa a fazer parte integrante indissociável deste ajuste, independentemente de sua transcrição.



# Prefeitura Municipal de Americana

**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**  
**Unidade de Suprimentos**

**Parágrafo único** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades e Obrigações**

2.1- São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 11.506, de 24 de outubro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

- I- Da Secretaria Municipal de Educação:
  - a) aprovar o quadro docente da OSC, responsável pela execução do objeto do ajuste;
  - b) encaminhar à OSC, os educandos referidos no objeto executado, bem como receber na rede municipal os estudantes da parceria com a OSC, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
  - c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria;
  - d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
  - e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
  - f) publicar, no Diário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
  - g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial;
  - h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
  - i) analisar os relatórios gerenciais, financeiros e de resultados;
  - j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a Secretaria poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria assumiu essa responsabilidade;
  - k) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
  - l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
  - m) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos.



# Prefeitura Municipal de Americana

**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**  
**Unidade de Suprimentos**

## II - Da OSC

- a) ministrar a modalidade de ensino prevista no Plano de Trabalho, objeto da parceria, na forma das legislações vigentes, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos conforme objeto da parceria;
- b) garantir o número de vagas aos estudantes, objeto da parceria, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, em qualquer época do ano;
- c) realizar o cadastramento com nomes completos dos estudantes beneficiados na parceria junto à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;
- d) garantir educação voltada para o trabalho e/ou ensino profissionalizante aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos;
- e) assegurar aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- g) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- h) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Educação, em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 11.506/2016, que trata da prestação de contas, e nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- i) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- j) executar o Plano de Trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- k) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- l) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



# Prefeitura Municipal de Americana

**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**  
**Unidade de Suprimentos**

- o) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Educação, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Americana;
- p) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- q) permitir e facilitar o acesso de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.
- r) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- s) realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014);
- t) assegurar que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros**

3.1 - A Secretaria Municipal de Educação fará a transferência dos recursos por vaga efetivamente ocupada, **no total de até 25 vagas no valor anual de até R\$ 198.360,00 (Cento e noventa e oito mil, trezentos e sessenta reais)**, sendo o **total de até 12 vagas no valor mensal de R\$435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) por estudantes matriculados**, com graves deficiências que necessitam de apoio permanente-pervasivo, na faixa etária de 6 anos a 29 anos e 11 meses, com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual e o **total de até 13 vagas no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) por estudantes matriculados** com graves deficiências que necessitam serem apoiados de maneira permanente-pervasivo, na faixa etária de 6 anos a 29 anos e 11 meses, com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista que requerem apoio substancial ou muito substancial.

3.2 - O repasse será efetivado por meio da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, 02.09.03.3.3.90.39.00.2.039- - Ficha 438 – Vínculo/DR 01.240.0000- Fonte 1**, em 12 (doze) parcelas consecutivas de até R\$ 16.530,00 (dezesesseis mil quinhentos e trinta reais), a serem pagas conforme Cronograma de Desembolso constante no ANEXO I- item 8.3 do Termo de Referência.

§ 1º Os valores mensais por estudante a serem transferidos à Organização da Sociedade Civil, objeto desta parceria, serão definidos por Decreto Municipal.

§ 2º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



# Prefeitura Municipal de Americana

*Estado de São Paulo*

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

§3º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento das despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§4º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§5º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência**

4.1 O presente TERMO vigora pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite estabelecido no artigo 24 do Decreto nº 11.506/2016.

4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria de Educação, protocolizada no sistema digital 1 DOC da Prefeitura Municipal de Americana, em conformidade com o previsto no Decreto Municipal nº 11.506/2016.

## **CLÁUSULA QUINTA- Da Prestação de Contas**

5.1 A apresentação e análise da prestação de contas ocorrerão em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 11.506/2016, que trata da prestação de contas, e nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais regulamentações aplicáveis, sendo que:

I- Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo administrativo de referência, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo,

II- Manter a documentação pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

III - Sem prejuízo da plena observância dos normativos e do cumprimento das instruções oriundas da Secretaria de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas da parceria, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de:

a) execução do objeto e de execução financeira;

b) extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;

c) relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.



# Prefeitura Municipal de Americana

**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**  
**Unidade de Suprimentos**

5.2. Os prazos da prestação de contas serão:

I - Prestação de contas parcial: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao repasse

II - Prestação de contas anual: deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

III - Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 1º Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

5.3. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá pareceres:

I - técnico, acerca da execução física e cumprimento dos objetivos da parceria;

II - financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

5.4. Em relação aos gastos efetivados pela OSC em âmbito da parceria:

I - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

II - As despesas em desacordo com o Plano de Trabalho vigente para a parceria e aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração não poderão ser pagas com recursos da parceria.

5.5. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Americana, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas, conforme disposto no inciso III do Decreto Municipal nº 11.506/2016.

## **CLÁUSULA SEXTA - Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados**

6.1- O Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada ocorrerão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que é instância administrativa responsável, através da Secretaria de Educação.

6.2. O Monitoramento e Avaliação ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 11.506/2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA**

7.1 - Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



# Prefeitura Municipal de Americana

**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**  
**Unidade de Suprimentos**

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o cumprimento dos objetivos definidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da SECRETARIA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das ações promocionais**

8.1. Para execução de ações promocionais relacionadas à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Secretaria Municipal de Educação conforme os padrões da Prefeitura Municipal de Americana.

§ 1º É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da Secretaria da Educação e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca da Prefeitura Municipal de Americana, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da Secretaria.

## **CLÁUSULA NONA - Das Responsabilizações e das Sanções**

9.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e/ou com o Decreto Municipal nº 11.506/2016, a Prefeitura Municipal de Americana poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.506/2016, a saber: advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.1.1. Da decisão administrativa que aplicar as sanções, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

9.1.2. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Prefeitura Municipal de Americana destinadas a aplicação das sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.



# Prefeitura Municipal de Americana

*Estado de São Paulo*

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

9.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia**

10.1. A parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

10.1.1- O Secretário de Educação e o representante legal da OSC são as autoridades competentes

para denunciar ou rescindir este ajuste;

I- No caso de encerramento das atividades da OSC, a Secretaria de Educação deverá assegurar a continuidade do atendimento aos educandos;

II- Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a Secretaria deverá tomar as medidas cabíveis, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

III- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da Secretaria de Educação, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os

saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Prefeitura Municipal de Americana. A inobservância das providências ensejará a imediata tomada de medidas cabíveis, sem prejuízo da inscrição da OSC em Dívida Ativa e consequente ação judicial proposta pela Prefeitura Municipal de Americana.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão**

11.1. O presente TERMO poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições gerais**

12.1- Fica vedada à Organização da Sociedade Civil, a cobrança de valores da família beneficiada, qualquer taxa de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço ou a qualquer título.

12.2- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Educação e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Educação em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



# Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo  
Secretaria de Administração  
Unidade de Suprimentos

12.3- Os casos omissos, advindos do regramento estabelecido neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da análise técnica e de consulta à Secretaria de Negócios Jurídicos ou outras Secretarias, a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA RECEIRA - Do Foro

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Americana para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes juntas e celebradas, firmam o presente TERMO em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Americana, 30 de agosto de 2.022.

  
MUNICÍPIO DE AMERICANA

VINICIUS GHIZINI

RG: 43.748.101-3 SSP/SP CPF: 357.420.088-99

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
Roberto Carlos Cullen Dellapiazza  
Presidente  
Gestão 2020 - 2022  
CPF: 965.324.168-00; RG: 8.458.253-4

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA - APAE

ROBERTO CARLOS CULLEN DELLAPIAZZA

RG: 8.458.253-4 SSP/SP CPF: 965.324.168-00

PRESIDENTE (OSC)

TESTEMUNHAS:

1:-



EVÓDIA MARTINS LOPES  
ESCRITURÁRIA  
MATRÍCULA 14518

2:-



Renato Amaral  
RG 18.831.428-3 SSP/SP  
Unidade de Suprimentos  
Matrícula 3.282